EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2016

1. PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Administração de Guaxupé e a Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria n.º 279/2015, levam ao conhecimento dos interessados, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, que farão realizar o **credenciamento para contratação de serviços de fisioterapia ambulatorial, em clínica própria e domiciliar para atendimentos aos usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SUS de Guaxupé**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Como órgão requisitante figura a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela elaboração do projeto básico.

Cópia do edital estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, com sede na Avenida Conde Ribeiro do Valle nº 68, Guaxupé/MG, a partir do dia **25 de julho de 2016** e também no sitio eletrônico da Prefeitura de Guaxupé, no endereço www.guaxupe.mg.gov.br.

As empresas interessadas em se credenciar deverão apresentar a documentação exigida, segundo especificações deste Edital na **Secretaria Municipal de Administração** da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 68, Centro, Guaxupé/MG, a partir do dia **26 de julho de 2016,** no horário de 09h00min as 15h00min, sob pena de não recebimento**.**

As solicitações de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital deverão ser endereçadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação através do e-mail ***prefeituragxp@yahoo.com.br***, cabendo à empresa interessada confirmar seu recebimento.

A apresentação dos documentos para o credenciamento será considerada como evidência de que a empresa examinou completamente o edital e todos os seus anexos,

obtendo todas as informações necessárias sobre quaisquer pontos duvidosos, e que considera que o caderno desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de maneira satisfatória.

2. DO OBJETO

2.1. O presente procedimento de credenciamento tem como objeto o **credenciamento para contratação de serviços de fisioterapia ambulatorial, em clínica própria e domiciliar para atendimentos aos usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SUS de Guaxupé** das empresas que atendam as especificações que integram este edital e também aos seguintes requisitos:

2.2. As clínicas especializadas deverão contar com no mínimo um profissional habilitado para atendimento na respectiva área de atuação, devidamente inscrito no Órgão de Classe - CREFITO;

2.3. As clínicas especializadas deverão atender a todos os pressupostos da Legislação do SUS em vigor, no que trata de instalações físicas, profissionais e demais condições técnico-operacionais;

2.4. O funcionamento da Clínica deverá estar devidamente autorizado pela Vigilância Sanitária, que deverá ser comprovado mediante apresentação de alvarás de funcionamento, inclusive Municipal;

2.5. A clínica deverá ainda estar inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e apresentar número do referido cadastro válido;

2.6. As clínicas especializadas deverão ter clinica própria localizada no Município de Guaxupé/MG. EXCETO PARA CREDENCIAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR.

3. DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

3.1. As clínicas credenciadas atenderão nas suas próprias sedes e também em domicílio, conforme Tabela no Anexo III que apresenta quais procedimentos serão realizados, as quantidades estimadas para os mesmos, bem como os valores das sessões que serão pagos pelo Município de Guaxupé.

3.1.1. A clínica credenciada realizará somente os procedimentos para os quais tiver se credenciado.

3.1.2. Os custos de deslocamento até os domicílios dos pacientes será por conta da clinica credenciada.

3.2. Os agendamentos das sessões de fisioterapia correrão por conta das clínicas credenciadas;

3.3. Não há por parte do Município de Guaxupé a obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de pacientes a serem atendidos pelas clinicas credenciadas;

3.4. Fica expressamente vedada a recusa de atendimento aos usuários fora do Sistema Único de Saúde de Guaxupé.

3.4.1. Os atendimentos somente serão realizados após autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG.

3.5. Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município de Guaxupé, que também não estará responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes;

3.6. O credenciado é responsável por todos os impostos e taxas que incidam sobre a prestação dos serviços;

3.7. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. Diligenciar para que o credenciamento oriundo deste Edital viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

4.2. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou ao Município de Guaxupé.

4.3. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município de Guaxupé.

4.4. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento.

4.5. Afixar na fachada da clínica credenciada a informação da condição de **"Atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS".**

4.6. Apresentar qualquer documentação exigida, a qualquer tempo, pela Administração do Município de Guaxupé.

5. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. Os atendimentos realizados serão pagos de acordo com os valores constantes das Tabelas do ANEXO III deste edital;

5.2 A clinica credenciada apresentará até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização das sessões a fatura correspondente aos valores das mesmas, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujos encargos fiscais, previdenciários e tributários são de responsabilidade da credenciada;

5.2.1. Para fins de comprovação da prestação dos serviços, a clínica credenciada deverá apresentar todas as Autorizações de Atendimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao período da Nota Fiscal e apresentar também:

5.2.2.1. Comprovantes de Regularidade Fiscal (os mesmos **não** podem estar com suas validades vencidas):

a) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;

c) Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito tanto mobiliário quanto imobiliário ou equivalente;

d) Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;

e) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, uma vez cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

5.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

6. DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste credenciamento todas as clínicas especializadas que tenham profissionais com formação acadêmica na área de atuação, regularmente inscritos no órgão de Classe.

6.2. NÃO poderão participar as pessoas jurídicas que:

6.2.1. Estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III do art. 87 da Lei n 8.666/93;

6.2.2. Sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;

6.2.3. Tenham falência ou concordata decretada;

6.2.4. Sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

6.2.5. Que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Guaxupé - MG.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA AO CREDENCIAMENTO

7.1. As empresas interessada em se credenciar deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1.1. Requerimento padrão para credenciamento, segundo modelo constante do Anexo I;

7.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, devidamente registrado;

7.1.3. Fotocópia do RG e CPF do (s) representante (s) legal (is) da pessoa jurídica;

7.1.4. Alvará de Funcionamento;

7.1.5. Alvará emitido pela vigilância sanitária;

7.1.6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.7. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – art. 29, inciso V da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.1.9. Certidão Negativa de Concordata/Falência

7.1.10. Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante **do Anexo IV** - art. 27, inciso V da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.11. Prova de possuir em seu quadro dirigente ou de pessoal permanente com vínculo empregatício, na data de entrega da documentação, profissional habilitado para atendimento na respectiva área de atuação, devidamente inscrito no Conselho de Classe (CREFITO).

7.1.12. O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, juntamente com cópia autenticada da carteira de trabalho do empregado que permitam comprovar o vínculo com a empresa.

7.1.13. Também será considerado para efeito de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços em vigor. Para comprovação deste vínculo empregatício será necessária cópia autenticada (ou a vista do original) do contrato de prestação de serviços.

7.1.14. Cópia da inscrição no Conselho de Classe (CREFITO) do profissional habilitado para atendimento na área de atuação.

7.1.15. Relação do(s) serviço(s) fisioterápicos que irá prestar, com a respectiva quantidade de atendimentos que pode realizar anualmente.

7.2. Os documentos destinados ao credenciamento deverão ser apresentados em envelope, rubricado no fecho e identificado da seguinte forma:

DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO 001/2016
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL E DOMICILIAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ-MG
Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68 – Centro – Guaxupé - MG
CEP – 37.800-000.
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

7.2.1. O envelope deverá conter também a identificação completa da empresa solicitante, conforme modelo a seguir:

RAZÃO SOCIAL_____
End. Completo: _____
CEP: _____ **CNPJ / CPF** _____

Nome do responsável legal _____
Fone: _____ **Celular**_____
E-mail_____

7.3. Os documentos deverão ser apresentados por cópia autenticada ou à vista do original.

7.4. Também serão aceitos documentos emitidos via internet, desde que possível à verificação de sua autenticidade em site oficial.

7.5. Todos os documentos apresentados deverão estar válidos. Não serão aceitos documentos vencidos. Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos até **60 (sessenta)** dias contados da data de recebimento dos envelopes. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou em mau estado de conservação. Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

7.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

7.7. As empresas interessadas em se credenciar deverão apresentar a documentação exigida, na **Secretaria Municipal de Administração** da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 68, Centro, Guaxupé/MG, a partir do dia **26 de julho de 2016,** no horário de 09h00min as 15h00min, sob pena de não recebimento.

8. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

8.1. A documentação apresentada pelos interessados será avaliada pela Comissão Permanente de Licitações em sessão aberta ao público no **dia 04 de agosto de 2016, às 09:00 horas**, na Sala de Reuniões do prédio da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 68 – Centro.

8.2. A Ata com o resultado da análise dos documentos para credenciamento e das razões (deferimento ou indeferimento) será enviada, via e-mail, para as empresas participantes, quando seu(s) representante(s) não estiver(em) presente(s) na sessão de abertura dos documentos para credenciamento.

8.3. As clínicas que forem inabilitadas poderão apresentar a documentação que apresentou falhas ou que faltou, de forma a poderem se credenciar.

8.4. Após a data referida no item 8.1. este credenciamento permanecerá aberto de modo que outras clínicas que desejem se credenciar poderão fazê-lo conforme dispõe este edital.

9. DA VISTORIA

9.1. As clinicas credenciadas poderão ser vistoriadas a qualquer tempo pelo Município de Guaxupé, que verificará o cumprimento das exigências legais e demais disposições deste edital, especialmente as condições de uso dos equipamentos.

9.2. As condições que, a critério do vistoriador, possam suspender a continuação do credenciamento da clínica, constarão do laudo circunstanciadamente.

9.3. A existência de equipamentos ou condições serão especificadas item a item, no laudo.

9.4. Do laudo constarão, especificadamente, os profissionais em atuação na clínica.

9.5. Os laudos serão submetidos à consideração da Secretaria Municipal de Saúde.

9.6. Os responsáveis pelas clínicas consideradas inaptas após a vistoria serão comunicados do fato consignando-se o prazo de 05 (cinco) dias para recurso, do qual deverá constar o motivo da insurgência.

9.8. Os recursos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se, em caso de provimento, na forma prevista para os prazos de capacitação.

9.9. As clínicas cujos credenciamentos forem suspensos, uma vez sanadas as irregularidades apontadas no laudo, causadoras da suspensão, terão seus credenciamentos retomados.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA:

10.1. Homologado o resultado do credenciamento, o credenciado terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o **Contrato** diretamente na Prefeitura Municipal de Guaxupé, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo **03 (três) dias úteis,** o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de execução dos serviços, do pagamento, dos preços (conforme Anexo III), as obrigações da credenciada e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

10.2. A recusa do credenciado em assinar o **Contrato** no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes deste credenciamento, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

10.3. O credenciado que se recusar a assinar o termo de credenciamento estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Multa no valor de **5% (cinco por cento)** sobre o valor adjudicado ao licitante;

II. Advertência, **ou** suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos, ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

10.4. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A credenciada executará o serviço com observância rigorosa das especificações contidas neste Edital.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento oriundo deste edital terá **vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93,** sendo os credenciados obrigados, desde a assinatura do contrato, a apresentação de documentação referente à regularidade fiscal, conforme solicitação do Município de Guaxupé, sujeitando-se à reavaliação das condições previstas no edital, sob pena de suspensão do credenciamento.

11.2. Os atendimentos poderão ser iniciados a partir da assinatura dos contratos.

12. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser operado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

12.2. A suspensão dos atendimentos ou cancelamento não gerarão ônus ao Município.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Na hipótese dos contratados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas do Credenciamento vinculado a este Edital, a Administração poderá rescindir o contrato, garantida a ampla defesa e contraditório.

14. DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do **Contrato** enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. **Multa:**

a. O **atraso** injustificado na execução do **Contrato** sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso.**

b. Na hipótese da Contratada **inadimplir total ou parcialmente** as obrigações deste contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento),** do valor total do contrato, devidamente atualizado;

c. O Município de Guaxupé se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa prevista no contrato.

II. Advertência

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01.10.301.0210.2039.3.3.90.39.00 – ficha 226

02.05.03.10.302.0210.2055.3.3.90.39.00 – ficha 296

16. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

16.1. A formalização de consultas e/ou solicitação de esclarecimentos deverão ser enviadas pelo e-mail: prefeituragxp@yahoo.com.br, cabendo à empresa interessada confirmar seu recebimento e certificar-se de que o mesmo foi recebido pela Secretaria de Administração em vista da possibilidade de ocorrerem falhas técnicas no envio e recebimento do e-mail.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O credenciamento poderá ser deferido para todas as clínicas especializadas, ou para uma ou mais clínicas segundo avaliação da comissão, que deverá analisar a necessidade de credenciamento de acordo com a demanda do Município e da capacidade instalada das clínicas habilitadas para o credenciamento.

17.2. O pedido de credenciamento implica, tacitamente, na assinatura do Termo de Credenciamento (Contrato) oriundo deste.

17.3. Ao Município fica reservado o direito de revogar, aditar ou anular este Edital, ou seja, o próprio Credenciamento sem que, por quaisquer dessas decisões caibam recursos, indenizações ou reclamações por parte dos interessados, salvo os expressamente previstos na legislação pertinente. A ele se reserva ainda, o direito de indeferir o pedido de Credenciamento que não atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital e nos documentos que a ele integram.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência do credenciamento, serão solucionados por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este edital ou ao credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Guaxupé(MG), 22 de julho de 2016

Jair Pereira Bastos Filho
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Guaxupé

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Credenciamento nº 001/2016 – Inexigibilidade 028/2016 – Processo Administrativo 163/2016

NOME DO INTERESSADO / PROPRIETÁRIO, nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado (endereço completo, inclusive telefone e fax) venho REQUERER o CREDENCIAMENTO da Clínica, (CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, nº. de inscrição no Cadastro Nacional Estabelecimentos de Saúde-CNES), para realização de **serviços de fisioterapia ambulatorial e domiciliar para atendimentos aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SUS de Guaxupé.**

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital para CREDENCIAMENTO nº 001/2016 e, especialmente, que nunca sofri qualquer penalidade no exercício ou em virtude do exercício profissional.

Apresento os documentos, declaro expressamente minha concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência, especialmente, de que meu pedido de credenciamento poderá ser indeferido ou deferido parcialmente, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no **e-mail** ou no endereço abaixo indicado, pessoalmente ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.
Guaxupé, (MG) de de 2016.

_____

assinatura

Carimbo do CNPJ

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2016

AS PARTES:

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, com sede à Av. Conde Ribeiro do Valle, n.º 68, CNPJ/MF Nº 18.663.401/0001-97, neste ato representado pela Secretária Municipal de _____, _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx , residente e domiciliado(a) Rua _____, n.º ____, Centro, Guaxupé-MG, CEP 37.800-000 aqui denominado CONTRATANTE; e,

NOME DA EMPRESA, empresa inscrita no CNPJ. nº 00.000.000/0001-00, com sede à Rua Nome da Rua, nº 000, Nome do Bairro, Cidade/UF, CEP 00.000-000, e-mail nome@servidor.com, tel. (00) 0000-0000, neste ato representada pelo Sr. NOME DO REPRESENTANTE, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº 00.000.000 SSP/UF, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, neste ato denominado CONTRATADA, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre da realização do Credenciamento 001/2016 promovido pelo Município de Guaxupé, devidamente homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de: ....., sendo o extrato deste instrumento publicado nos termos do art. 61, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objetivo do contrato é a **prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial, em clínica própria e domiciliar para atendimentos aos usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SUS de Guaxupé**, conforme descrito no edital de credenciamento 001/2016 – PRC 163/2016, Inexigibilidade 028/2016 e seus Anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Para a consecução dos objetivos do contrato, compete à CONTRATADA, mediante requisição da Secretaria Municipal de Saúde, prestar o(s) seguinte(s) serviço(s):

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
...				

2.2. Dá-se ao presente contrato o valor de R$ _____ (nnnn)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

3.1. As clínicas credenciadas atenderão nos seus espaços as sessões fisioterápicas e em domicílio, aquela que assim o exigir, conforme consta da Tabela do Anexo III do edital, nas condições previstas no credenciamento e conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé/MG.

3.2. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos.

3.3. Fica expressamente vedada a recusa de atendimento aos pacientes fora do Sistema Único de Saúde de Guaxupé.

3.3.1. Os tratamentos fisioterápicos somente serão realizadas após autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG.

3.4. Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.

3.5. O credenciado é responsável por todos os impostos e taxas que incidam sobre a operação.

3.6. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações previstas no credenciamento.

3.7. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie;

3.8. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

3.9. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Diligenciar para que o serviço oriundo deste contrato viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

4.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente ao Município e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município o direito de regresso.

4.3. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município.

4.4. A Fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

4.5. Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento.

4.6. Apresentar documentação exigida pela Administração, a qualquer tempo.

4.7. O credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.8. Manter atualizado os prontuários clínicos de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

4.10. Todos os encargos decorrentes do presente contrato são de responsabilidade do contratado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos ao Município.

4.11. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.

4.12. Além das obrigações acima, as ***pessoas jurídicas*** contratadas deverão:

4.12.1. Informar os profissionais do seu quadro que prestarão serviços, com a comprovação da respectiva especialidade.

4.12.2. Informar os profissionais que vierem a integrar o seu quadro e destinados à prestação do serviço contratado para que sejam previamente avaliados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à qualificação técnica, somente em caso de substituição.

4.12.3. Notificar o Município de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de **60 (sessenta) dias,** contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

4.12.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Guaxupé/MG.

4.12.5. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato.

4.13. Afixar na fachada da clínica credenciada a informação da condição de **"Atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS".**

4.14. O contratado reconhece ao Município de Guaxupé o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os atendimentos realizados serão pagos de acordo com os valores constantes das Tabelas do ANEXO III do edital;

5.2 A clinica credenciada apresentará até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização das sessões a fatura correspondente aos valores das mesmas, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujos encargos fiscais, previdenciários e tributários são de responsabilidade da credenciada;

5.2.1. Para fins de comprovação da prestação dos serviços, a clínica credenciada deverá apresentar todas as Autorizações de Atendimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao período da Nota Fiscal e apresentar também:

5.2.2.1. Comprovantes de Regularidade Fiscal (os mesmos **não** podem estar com suas validades vencidas):

a) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;

c) Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito tanto mobiliário quanto imobiliário ou equivalente;

d) Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;

e) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, uma vez cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

5.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01.10.301.0210.2039.3.3.90.39.00 – ficha 226

02.05.03.10.302.0210.2055.3.3.90.39.00 – ficha 296

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato oriundo do credenciamento terá **vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93**, sendo os contratados obrigados, desde a assinatura do contrato, a apresentação de documentação referente à regularidade fiscal, conforme solicitação do Município, sujeitando-se à reavaliação das condições previstas no credenciamento, sob pena de suspensão do credenciamento.

7.2. Os atendimentos poderão ser iniciados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da lei 8.666/93.

8.1.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na quantidade do objeto do, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da quantidade prevista inicialmente.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser operado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o contratado na data do pedido.

9.2. A suspensão dos atendimentos ou cancelamento do credenciamento não gerarão ônus ao Município.

9.3. Fica reservado ao Município a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

9.4. Será descredenciado a critério do Município o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E RESCISÃO.

10.1. A inexecução total ou parcial do **Contrato** enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. **Multa:**

a. O **atraso** injustificado na execução do **Contrato** sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso.**

b. Na hipótese da Contratada **inadimplir total ou parcialmente** as obrigações deste contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento),** do valor total do contrato, devidamente atualizado;

c. O Município de Guaxupé se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa prevista no contrato.

II. Advertência

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

10.2. Na hipótese dos contratados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas deste contrato, a Administração poderá rescindi-lo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. Este contrato reger-se-á de acordo com o disposto na **Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Credenciamento nº. 001/2016** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das **02 (duas)** testemunhas abaixo assinadas, que a tudo ouviram e assistiram.

Município de Guaxupé/MG, ___ de _____ de 2016

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF.:	CPF.:

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2016

Objeto: Credenciamento para contratação de serviços de fisioterapia ambulatorial, em clínica própria e domiciliar para atendimentos aos usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SUS de Guaxupé.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA
1	FISIOTERAPIA DESPORTIVA - POR SESSÃO.	300	R$ 5,35
2	FISIOTERAPIA DOMICILIAR (PAC. ACAMADO. PODENDO SER FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA, ORTOPÉDICA TRAUMÁTICA, CARDIOLÓGICA, GERIÁTRICA E PULMONAR) - POR SESSÃO.	360	R$ 17,67
3	FISIOTERAPIA GERIÁTRICA E REUMATOLÓGICA - POR SESSÃO.	2000	R$ 4,67
4	FISIOTERAPIA GINECOLOGIA E UROLOGIA - POR SESSÃO.	600	R$ 4,67
5	FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA ADULTO - POR SESSÃO.	2200	R$ 6,35
6	FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA INFANTIL, PEDIATRICA E NEUROPEDIATRICA - POR SESSÃO.	1000	R$ 6,35
7	FISIOTERAPIA ONCOLÓGICA - POR SESSÃO.	840	R$ 6,35
8	FISIOTERAPIA ORTOPÉDICA E TRAUMATO ORTOPEDIA (1 MEMBRO/SEGMENTO) - POR SESSÃO.	5600	R$ 6,35
9	HIDROTERAPIA - POR SESSÃO.	1300	R$ 10,11
10	TERAPIA CARDÍACA, RESPIRATÓRIA, CARDIORESPIRATÓRIA, PULMONAR E METABÓLICA - POR SESSÃO.	2200	R$ 6,35
11	TERAPIAS MANUAIS (RPG) - POR SESSÃO.	250	R$ 18,95

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Guaxupé

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Credenciamento nº. 001/2016 – Inexigibilidade 028/2016 – Processo Administrativo 163/2016

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

_____

Representante Legal

Obs: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.